



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2026.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943
Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Diretor da ENAMAT	Telefone(s) : 3043-4269
Ministra DELÁIDE ALVES MIRANDA ARANTES Vice-Diretora da ENAMAT	

ENAMAT

Ato

Ato

ATO CPESQ Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui o Regulamento do Subprograma “Inovação e Pesquisa Judiciária” no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, VI, da Resolução ENAMAT nº 1158/2006, que determina, como um dos objetivos estatutários da ENAMAT, fomentar pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT nº 28/2022, em especial as diretrizes do Programa ENAMAT Pesquisa dispostos nos arts. 74 a 79, no sentido de fomentar e realizar estudos, pesquisas e publicações sobre a formação profissional de magistradas e magistrados e sobre temas contemporâneos relacionados às competências profissionais da magistratura trabalhista e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o planejamento estratégico da ENAMAT 2025/2026 (Resolução nº 2.671/2025) que prevê, como um de seus objetivos estratégicos, promover a disseminação do conhecimento científico mediante pesquisas e publicações disponibilizadas para a sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (Ato conjunto TST.CSJT.GP nº 46), que tem como objetivos pautados na concepção, desenvolvimento e materialização de ideias inovadoras; e

CONSIDERANDO a pesquisa científica como atividade de natureza metodológica, teórica, teórica-prática, com vistas à construção e ampliação de conhecimentos, à geração de inovação e de impacto na sociedade e na comunidade científica,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Regulamento do Subprograma “Inovação e Pesquisa Judiciária”, do Programa ENAMAT PESQUISA, com o objetivo de mobilizar pesquisadores e pesquisadoras nas atividades de pesquisa científica visando à ampliação da capacidade de pesquisa aplicada em temas contemporâneos relacionados às competências profissionais da magistratura trabalhista e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Art. 2º São objetivos do Subprograma "Inovação e Pesquisa Judiciária":

- I – aprofundar e estimular a produção científica e a realização de pesquisas empíricas em áreas fundamentais para a formação e aperfeiçoamento da magistratura trabalhista;
- II – promover a geração de novos conhecimentos e tecnologias, bem como desenvolver competências científicas e atitudes reflexivas;
- III – incorporar a visão interdisciplinar e a criação de redes de colaboração intra e interinstitucionais;
- IV – disseminar a produção do conhecimento científico no âmbito nacional e internacional; e
- V – buscar mecanismos que permitam impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SUBPROGRAMA

Seção I Das Pesquisas Científicas e Inovação

Art. 3º As pesquisas a serem realizadas no âmbito do Subprograma observarão os eixos temáticos propostos pela Direção da ENAMAT, conforme as linhas de pesquisa constantes na Resolução nº 28/2023, quais sejam:

- I – Seleção, Formação e Avaliação da Magistratura Trabalhista;
- II – Direitos Sociais e Gestão Judiciária na Justiça do Trabalho; e
- III – Direitos Humanos e Fundamentais.

Parágrafo único. O desenvolvimento da pesquisa zelará pela busca da implementação de novos conhecimentos e tecnologias, processos ou modelos de governança voltados à inovação, à transparência, ao interesse institucional e ao valor público.

Art. 4º As entregas dos resultados das pesquisas deverão obedecer às fases e aos prazos estabelecidos pela ENAMAT e serão avaliadas quanto:

- I – à atualidade e à coerência do conteúdo em relação aos objetivos propostos, ao eixo temático e aos eixos transversais;
- II – ao alcance dos impactos e das contribuições esperadas ao público-alvo da pesquisa;
- III – à consistência, à clareza, à originalidade, à viabilidade de sua execução técnica e orçamentária e das intervenções e soluções recomendadas pelo grupo de pesquisa; e
- IV – observância das regras contidas neste regulamento de utilização dos recursos materiais e financeiros, atendendo à devida finalidade.

§ 1º As entregas serão consideradas aprovadas quando atenderem os critérios avaliados e aprovados pela ENAMAT.

§ 2º As entregas que não atenderem aos critérios técnicos exigidos devem ser reformuladas no prazo estipulado pela ENAMAT.

§ 3º O pagamento das bolsas será suspenso até o atendimento das entregas previstas no § 2º.

Art. 5º As pesquisas terão duração de até 12 (doze) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, será formalizada solicitação de prorrogação do prazo da realização da pesquisa por no máximo 6 (seis) meses, acompanhada de justificativa a ser avaliada pela Direção da ENAMAT.

§ 2º Eventual prorrogação do prazo da pesquisa não implicará, quando for o caso, a ampliação do período de concessão de bolsas ou auxílios, sendo o prazo adicional concedido unicamente para a conclusão da pesquisa em andamento.

Art. 6º A finalização de cada pesquisa se dará mediante a aprovação pela ENAMAT das entregas acordadas, observando-se os critérios e o cronograma de execução previamente estabelecidos em edital ou instrumento específico.

Seção II Da Formação dos Grupos de Pesquisa

Art. 7º A ENAMAT constituirá os grupos de pesquisa do Subprograma, compostos por pesquisadores(as) doutores(as), mestres, mestrandos(as), graduados(as) e graduandos(as), conforme a natureza, complexidade e abrangência dos eixos temáticos e das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, considera-se pesquisador(a) a pessoa física ativamente envolvida com a realização de atividades de pesquisa e com a produção científica e tecnológica.

Art. 8º São objetivos dos grupos de pesquisa:

- I - desenvolver pesquisas científicas, com rigor metodológico e atendimento aos critérios éticos;
- II - contribuir com a formação de novos pesquisadores(as);
- III - incrementar a produção intelectual e científica, nacional e internacionalmente;
- IV - desenvolver pesquisas interinstitucionais, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;
- V - estimular o diálogo entre ensino, formação e pesquisa dentro da ENAMAT;
- VI - ampliar e consolidar a democratização por meio do compartilhamento da produção de conhecimento e da aplicação prática do resultado da pesquisa, inclusive em formato acessível ao grupo ou população objeto da pesquisa realizada.

Art. 9º Os integrantes do grupo de pesquisa deverão zelar pela referência à ENAMAT, enquanto instituição promotora da pesquisa, em todas as apresentações e divulgações de seus resultados.

Seção III Da Seleção

Art. 10 Poderão se candidatar ao Subprograma magistrados(as), professores(as), estudantes ou pesquisadores(as) de qualquer nacionalidade que atendam aos requisitos da modalidade de participação e do processo seletivo.

§ 1º A seleção dos integrantes que comporão os grupos de pesquisa obedecerá aos critérios e às etapas previstos em edital ou instrumento específico da ENAMAT para este fim, observando-se os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O(a) candidato(a) encaminhará proposta de desenvolvimento do projeto de pesquisa vinculado ao eixo temático fixado

pela ENAMAT, além de comprovações sobre experiência acadêmica e profissional, entre outras informações especificadas em edital ou instrumento específico da ENAMAT.

§3º Os editais deverão prever critérios específicos para promoção da diversidade dentro dos grupos de pesquisa, definindo critérios de inclusão, promovendo a diversidade étnico-racial, de gênero e para pessoas com deficiência.

§4º É obrigatório que todos(as) os(as) candidatos(as) tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

§5º As titulações e os cursos de graduação dos(as) candidatos(as) deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§6º Para que possam ser considerados pela ENAMAT, os diplomas obtidos no exterior deverão ser revalidados e(ou) reconhecidos por Instituição de Ensino Superior brasileira, conforme legislação vigente.

§7º A participação no Subprograma em qualquer uma de suas modalidades não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11 Será exigido do(a) pesquisador(a) selecionado(a):

- I - apresentar informações ou documentos referentes às atividades de pesquisa sempre que solicitado;
- II - entregar relatórios do desenvolvimento do projeto de pesquisa na forma e nos prazos estabelecidos em edital ou instrumento específico da ENAMAT;
- III - pautar sua conduta pela ética e pelo respeito no trato com os membros da equipe e no relacionamento institucional com a ENAMAT;
- IV - observar a legislação pertinente à realização de pesquisas científicas, com especial atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às normas de ética em pesquisa;
- V - cumprir as exigências previstas neste normativo e nos editais ou instrumentos específicos da ENAMAT;
- VI - responsabilizar-se pela adoção de todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal.

Seção IV

Das Modalidades de Participação no Subprograma

Art. 12 Constituem modalidades de participação no Subprograma:

- I - pesquisador iniciante: participantes admitidos em processo seletivo regularmente matriculados em cursos de graduação;
- II - pesquisador júnior: participantes admitidos em processo seletivo com graduação concluída;
- III - pesquisador pleno: participantes admitidos em processo seletivo com título de mestre ou de especialista ou que possuam no mínimo dois anos de experiência comprovada em pesquisa;
- IV - pesquisador sênior: participantes admitidos em processo seletivo com título de doutor;
- V - pesquisador internacional: destinado a docentes e pesquisadores de instituições de outros países, admitidos por processo seletivo simplificado.
- VI - pesquisador convidado: pesquisadores brasileiros e estrangeiros admitidos no programa por meio de convite da ENAMAT, observando-se o disposto na Lei nº 9.608/98 e que tenha o potencial de colaborar diretamente com as pesquisas desenvolvidas no Subprograma.

Art. 13 O(a) pesquisador(a) sênior coordenará os trabalhos do projeto de pesquisa selecionado, atendendo aos critérios técnicos estabelecidos pela ENAMAT.

§1º Caberá ao(à) pesquisador(a) sênior de grupo de pesquisa:

- I - planejar os trabalhos de pesquisa;
- II - zelar pelo cumprimento do projeto de pesquisa e pelo alcance dos objetivos nele estabelecidos;
- III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro e pela finalização do projeto;
- IV - acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelos integrantes do grupo de pesquisa na execução do projeto;
- V - promover a integração do grupo de pesquisa, zelando pelo bom desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - responder pelo andamento e pelos resultados do projeto de pesquisa perante a ENAMAT;
- VII - realizar as entregas periódicas e o relatório final da pesquisa na forma e nos prazos previstos em edital ou instrumento específico da ENAMAT;
- VIII - informar à ENAMAT sobre as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;
- IX - formalizar eventual pedido de prorrogação do prazo de duração da pesquisa, conforme art. 5º, §1º deste regulamento;
- X - pautar sua conduta pela ética e pelo respeito no trato com os membros da equipe de pesquisa e no relacionamento institucional com a ENAMAT.

Parágrafo único. Conforme a complexidade das atividades e dos projetos de pesquisa, poderá ser designado um(a) pesquisador(a) sênior para exercer a coordenação executiva do projeto de pesquisa na forma prevista em instrumento específico da ENAMAT.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Seção I

Das Formas de Ingresso

Art. 14 O ingresso dos pesquisadores no Subprograma se dará mediante:

- I - chamada pública especializada;
- II - admissão para pesquisadores convidados;
- III - processo seletivo simplificado para pesquisadores internacionais.

Seção II

Da Chamada Pública Especializada

Art. 15 A chamada pública especializada se destina à seleção de pesquisadores(as) que comporão os grupos de pesquisa, com vistas à participação no desenvolvimento das atividades previstas em edital específico da ENAMAT, o qual conterá no mínimo as seguintes informações:

- I - definição do eixo temático de pesquisa(s);
- II - tempo de duração da(s) pesquisa(s);
- III - quantitativos e modalidades de pesquisadores(as);
- IV - modalidade, duração e características da(s) bolsa(s), se houver financiamento;
- V - público-alvo específico e/ou reserva de vagas;
- VI - etapas e cronograma do processo seletivo;
- VII - outras informações relevantes à consecução da(s) pesquisa(s).

Art. 16 Os editais de chamada pública especializada deverão estabelecer critérios objetivos para a seleção e classificação dos pesquisadores e poderão prever, como requisito para a inscrição e seleção dos candidatos, a apresentação de:

- I - projeto de pesquisa; análise curricular; experiência profissional e produção científica.
- II - carta de intenções, contendo considerações sobre a trajetória profissional e sobre as competências pessoais aplicáveis ao objeto do edital, bem como as motivações para participação na pesquisa.

Art. 17 Os editais de chamada pública especializada e os resultados da seleção serão divulgados no sítio da ENAMAT e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os editais definirão as condições e os procedimentos para a interposição de eventuais recursos aos resultados dos processos seletivos.

Seção III

Da Admissão de Pesquisadores Convidados

Art. 18 A direção da ENAMAT poderá convidar pesquisadores para participar do Subprograma que tenham o potencial de colaborar diretamente com as pesquisas desenvolvidas, na modalidade prevista no inciso VII do art. 1º, cuja atividade se desenvolverá nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§1º Os pesquisadores convidados não farão jus a bolsas.

§2º As entregas do pesquisador convidado serão estabelecidas em instrumento específico da ENAMAT.

§3º O convite para pesquisadores convidados deve observar o currículo lattes, com vistas à análise da contribuição do(a) pesquisador(a) no eixo temático da pesquisa.

Art. 19 O convite direto será feito ao(à) pesquisador(a) que:

- I - tenha disponibilidade para participar de seminários e debates internos relacionados ao tema da pesquisa em que colabora;
- II - apresente manifestação de interesse de seu órgão, instituição ou chefia imediata, quando couber.

Seção IV

Do Processo Seletivo Simplificado para Pesquisadores Internacionais

Art. 20 O processo seletivo simplificado para pesquisadores internacionais se destina à participação de pesquisadores estrangeiros que possam agregar conhecimento para as pesquisas da ENAMAT.

Art. 21 A abertura de processo seletivo simplificado para pesquisadores internacionais será efetuada mediante ato de convocação pública, o qual estabelecerá as condições e os requisitos para inscrição, os critérios de seleção, o cronograma dos atos de avaliação e seleção dos candidatos, bem como recomendação de candidatos do exterior para atuação no contexto da ENAMAT.

Art. 22 O processo seletivo simplificado deverá conter no mínimo:

- I - identificação dos prováveis candidatos no exterior com o respectivo currículo; e
- II - justificativa da escolha dos prováveis candidatos com base na análise curricular.

Art. 23 Os resultados dos atos de avaliação e seleção de candidatos serão divulgados no sítio eletrônico da ENAMAT.

Parágrafo único. A ENAMAT definirá as condições e os procedimentos para a interposição de eventuais recursos aos resultados do processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 24 A ENAMAT poderá financiar os projetos de pesquisa e inovação por meio de concessão de bolsas e auxílios à pesquisa, em consonância com as diretrizes da Lei nº 10.973/2004.

§1º As bolsas serão concedidas em valores estabelecidos no Anexo Único deste normativo (doc. 1450945) e formalizadas mediante a celebração de termo de outorga, nos moldes estabelecidos no art. 34 do Decreto nº 9.293/2018.

§2º A assinatura do termo de outorga pelo(a) bolsista implica a aceitação das condições nele estabelecidas e o compromisso de cumprir as obrigações assumidas.

§3º A ENAMAT poderá estabelecer modelos-padrão de termos de outorga, adaptáveis de acordo com a modalidade da bolsa e as especificidades do projeto.

Art. 25 As bolsas de pesquisa terão duração de até 12 meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. Os pesquisadores que recebem bolsas financiadas com recursos públicos federais não poderão receber as bolsas previstas neste Subprograma.

Art. 26 É vedada a concessão de nova bolsa ao(à) pesquisador(a) que tenha sido beneficiado(a) por bolsa deste Subprograma nos 12 (doze) meses anteriores ao início da nova concessão.

§ 1º Excepcionalmente, por interesse da ENAMAT, quando o termo de outorga anterior tiver sido implementado nos últimos 6 (seis) meses, poderá ser concedida nova bolsa pelo período máximo de 6 (seis) meses, exclusivamente para complementar o período inicialmente concedido, observado o limite total de 12 (doze) meses de bolsa.

§ 2º Ultrapassado esse limite, será obrigatória a observância da quarentena de 12 (doze) meses para nova concessão.

Art. 27 A qualquer tempo, a Direção da ENAMAT poderá suspender ou cancelar a bolsa e/ou os auxílios à pesquisa, nos seguintes casos:

- I - não cumprimento de quaisquer exigências previstas no art. 11 deste normativo;
- II - ausência de recursos orçamentários e financeiros para execução do projeto ou programa;
- III - interesse da Administração.

Parágrafo único. A suspensão ou o cancelamento da bolsa e/ou auxílios nos casos previstos no inciso I será precedido de procedimento administrativo específico, no qual será garantido ao(à) bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 28 Poderão ser concedidos auxílios às pesquisas, os quais serão detalhados no projeto de pesquisa apresentado à ENAMAT no processo da seleção, informando a previsão dos valores, o período de utilização e as quantidades necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, considerando:

I - Material de consumo: materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade;

II - Serviços de terceiros: prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, relacionados e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, caracterizados pela qualificação de quem os executa, sendo vedada a contratação de serviços prestados por pessoas com parentesco até o terceiro grau com os integrantes do grupo de pesquisa;

III - Despesas de locomoção: abrangem diárias e passagens necessárias para o desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos objetivos do projeto, destinadas a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, calculadas de acordo com as normas da ENAMAT;

IV - Despesas de capital: aquelas que geram ganho de patrimônio, como equipamentos, material permanente e software, com vida útil superior a 2 (dois) anos, devendo constar no projeto de pesquisa com justificativa de sua imprescindibilidade para o desenvolvimento da pesquisa.

§1º Eventuais custos com publicações em periódicos deverão constar nas estimativas de custeio do projeto.

§2º Os valores máximos de auxílio à pesquisa, referentes aos itens financiáveis previstos neste artigo, serão estabelecidos em edital ou instrumento específico da ENAMAT para este fim.

§3º Não serão financiados pela ENAMAT:

I - salários, vencimentos, bolsas ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos ou empregados de instituições parceiras, exceto as bolsas de pesquisa previstas neste normativo;

II - serviços de terceiros que não sejam de natureza técnica e diretamente relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, conforme especificado no projeto aprovado;

III - obras civis, reformas ou adaptações de espaços físicos;

IV - materiais e serviços de natureza administrativa, como material de escritório, mobiliário, equipamentos de informática e de comunicação, entre outros, que não estejam diretamente relacionados às atividades de pesquisa; e

V - despesas com reuniões presenciais, tais como passagens, diárias e hospedagem, quando for viável a realização de encontros virtuais.

§4º A utilização do orçamento, disposta no cronograma aprovado pela ENAMAT no projeto de pesquisa e detalhada no plano de trabalho, deverá ser cumprida exclusivamente para o desenvolvimento da pesquisa.

§5º Os materiais permanentes destinados aos projetos de pesquisa serão incorporados ao patrimônio da ENAMAT.

Art. 29 Os valores da bolsa de pesquisa e dos auxílios poderão ser atualizados por ato da Direção da ENAMAT.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO SUBPROGRAMA

Art. 30 A Direção da ENAMAT designará os membros que comporão a Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa do Subprograma.

Art. 31 Caberá à Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa do Subprograma:

- I - Realizar o processo seletivo para escolha dos(as) pesquisadores(as) que integrarão os grupos de pesquisa;
- II - Acompanhar e supervisionar as entregas e os resultados dos projetos e atividades de pesquisa desenvolvidos, zelando pela qualidade do mérito científico, pela adequação aos objetivos institucionais e pelo cumprimento das exigências do Subprograma.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão deverão abster-se de atuar como relatores ou de participar de qualquer etapa do processo seletivo quando houver potencial conflito de interesse, relação familiar, amizade íntima com candidatos(as) ou quando tiverem colaborado na elaboração do projeto de pesquisa em análise.

Art. 32 A Coordenadoria de Pesquisa da ENAMAT será a unidade técnica responsável pelo desenvolvimento e pela execução do Subprograma, auxiliando a Direção da ENAMAT e a Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa do Subprograma em suas atividades.

Art. 33 Os resultados decorrentes das atividades de pesquisa do Subprograma serão submetidos ao exame do Conselho Consultivo e do Comitê Científico de Pesquisas da ENAMAT.

Art. 34 As pesquisas poderão ser submetidas ao Comitê de Ética sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36 A ENAMAT detém os direitos de propriedade intelectual sobre o material produzido por docentes, pesquisadores(as), bolsistas e colaboradores(as) no âmbito de suas atividades no Subprograma, assegurando-se, em conformidade com as diretrizes de Ciência Aberta, a acessibilidade ampla, irrestrita e gratuita à produção científica.

§ 1º Nas atividades de pesquisa, se aplica a cessão dos direitos patrimoniais de autoria à ENAMAT, de forma definitiva e

global, permitindo à instituição a reprodução, tradução e distribuição do conteúdo por qualquer meio existente.

§ 2º O objeto desta cessão compreende os resultados de pesquisa, bases de dados, materiais didáticos e relatórios técnicos produzidos em decorrência do vínculo com a ENAMAT ou com o uso de seus recursos.

§ 3º A ENAMAT poderá autorizar aos(as) autores(as) a publicação dos resultados em periódicos externos ou coletâneas, desde que mediante atribuição de crédito à instituição e observada a política de reserva de direitos para fins de reprografia e uso educacional.

Art. 37 A ENAMAT poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria dos(as) pesquisadores(as).

Brasília, 27 de março de 2026.

MINISTRO AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Diretor da ENAMAT

Anexos
Anexo 1: ANEXO ÚNICO TABELA DE VALORES DAS BOLSAS

Consulta